



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei n.º 438/96

Denomina próprio público e contém outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de ginásio poliesportivo “*Jorge Rafael*” o próprio público localizado à praça Emília Florisbela Garcia, nº 1, bairro Sant’Ana, nesta cidade.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luís Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário